



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 497/1991

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LETRA "A" DO § 1º. DO ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, QUE REGULA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Data da Norma

27/11/1991

Data de Publicação

03/12/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 537/1991](#) - Autoria: Mesa Diretora

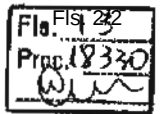
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação da publicação na IOM: 17/12/1991

Autor: MESA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Suspende, por inconstitucional, a execução da letra "a" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que regula a jornada de trabalho dos servidores públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da letra "a" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, nos termos da Constituição Estadual, art. 90, § 3º, em vista do acórdão de 13 de março de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.705-0/3.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.